



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE CONVÊNIO**

**DO CONVÊNIO**

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG**, Autarquia Federal sediada em Belo Horizonte - MG, na Avenida Olegário Maciel, nº. 1.233 – Lourdes – 30180.111– Belo Horizonte/MG, CNPJ nº. **16.863.664/0001-14** na pessoa de seu presidente **ADM. JEHU PINTO DE AGUILAR FILHO – CRA-MG nº. 01-011260/D**, doravante denominado CRA-MG, juntamente com o **PROJETO BOM NA BOLA BOM NA VIDA**, identificado como **BOM NA BOLA BOM NA VIDA** com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Av. Aggeio Pio Sobrinho, 261 Sala 305 – Bairro Buritis. Inscrito no CNPJ **sob o nº 20.109.814/0001-76**, doravante denominado **CONVENENTE**, na pessoa do seu Presidente, **Sr. CARLOS ANTÔNIO APOLÔNIO DE VASCONCELOS** resolveu firmar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO CONVÊNIO**

O presente instrumento a ser firmado entre o **CRA-MG** e a **CONVENENTE** constitui-se em um *convênio*, entendido este como um acordo de vontades no qual há identidade de interesse entre os convenentes.

Os convênios firmados entre a Administração Pública e os particulares têm disciplina legal própria, razão pela qual se torna obrigatória a aplicação das normas da Lei nº. 8.666/93, atentando-se especialmente para o conteúdo da norma do art. 116, devendo ser aplicada no que couber aos convênios celebrados entre o CRA/MG e particulares.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS



*[Handwritten signatures]*



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Por isso, a Administração Pública está obrigada "*ope legis*" a seguir as determinações legais para a realização de qualquer convênio em que figurem como partícipes a Administração Direta e Indireta, nesta última incluídas as Autarquias e, conseqüentemente, os conselhos, ao qual se inclui o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG.

Considerando que o projeto para a realização deste convênio não contempla a hipótese de repasse, para sua realização, de nenhum recurso financeiro pelo **CRA-MG** e a **CONVENENTE**, faltando da mesma forma a esse convênio intuito de lucro entre as partes convenientes, fica excluída a necessidade de realização de processo licitatório, cabível nos casos de celebração de *contrato administrativo* entre a Administração Pública e particulares

### DO OBJETO

**Cláusula Primeira** – A **CONVENENTE** compromete-se a oferecer atividades totalmente Gratuitas e a repassar para o CRA-MG materiais tais como, folders eletrônicos, impressos das campanhas e eventos criados pelo **PROJETO BOM NA BOLA BOM NA VIDA** para que o CRA-MG possa divulgar as ações nas principais mídias sociais do Conselho para todo o seu público.

### DA RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE

**Cláusula Segunda** - A **CONVENENTE** obriga-se a manter o **CRA-MG** a salvo de qualquer responsabilidade contra quaisquer processos, ações administrativas, cobranças surgidas em decorrência da divulgação das campanhas e eventos, objeto deste Convênio.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

**DA RESPONSABILIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG**

**Cláusula Terceira** – O CRA-MG ficará responsável através dos seus meios de comunicação, pela divulgação das campanhas e eventos criados pela **CONVENENTE** nesse convênio.

**Parágrafo primeiro:** Competirá ao **CRA-MG** a escolha do meio de comunicação que utilizará na divulgação das campanhas e eventos criados pela **CONVENENTE**.

**Parágrafo segundo:** O material de divulgação deverá conter a logo do **CRA-MG**. Este material poderá ser divulgado uma vez ao mês, quando solicitado pela **CONVENENTE**.

**DO PRAZO**

**Cláusula Quarta** - O prazo deste convênio terá início na data de assinatura deste instrumento e término previsto para **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante assinatura de termo aditivo conforme as disposições do art.57, II da Lei nº. 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

*[Handwritten signatures]*



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

**DA RESCISÃO**

**Cláusula Quinta - A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente convênio ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, por parte da CONVENENTE, assegurará ao CRA-MG a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 daquela Lei.**

**Cláusula Sexta - O presente convênio poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CRA/MG, conforme disposição dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, hipótese que também não caberá a CONVENENTE qualquer tipo de indenização.**

**Cláusula Sétima - As partes poderão, ainda, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, denunciar o presente convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento.**

**DA APLICAÇÃO DA LEI Nº. 8.666/93**

**Cláusula Oitava - As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas neste convênio, sujeitando-se este contrato à Lei nº. 8.666/93, aplicável, inclusive, nos casos de omissão, conforme disposição do art. 116 daquela Lei.**

**Cláusula Nona - A CONVENENTE compromete-se a seguir o projeto definido, fornecendo as devidas informações ao CRA-MG, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a título de certificação da correta e eficiente prestação dos serviços estabelecidos neste convênio.**





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

DO FORO

**Cláusula Décima** - As partes contratantes elegem o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas deste convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e contratado, as partes assinam o presente convênio em duas vias de igual teor.

Belo Horizonte (MG), 04 de Setembro 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
ADM. JEHU PINTO DE AGUILAR FILHO - CRA-MG nº. 01-011260/D - PRESIDENTE

PROJETO BOM NA BOLA BOM NA VIDA  
CARLOS ANTÔNIO APOLÔNIO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome: Romilda Lima Matos

CPF: 60093401604

Nome: Jéhu Pinto de Aguiar Filho

CPF: 04304673629



